



Processo nº 51/200 265/16  
Data 27/04/16 Fls. 04  
Rubrica: *cljy*

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Gabinete do Governador

**CONVÊNIO nº 002/2016**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL (AGEPAN) E O MUNICÍPIO DE BONITO, VISANDO À DELEGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO.

O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VIII, Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, neste ato representado por seu Governador, **Reinaldo Azambuja Silva**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 064.449 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 286.339.381-20, residente e domiciliado na Avenida Alvorada, 195, apto 1800, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, doravante denominado ESTADO, e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL** pessoa jurídica de direito público, instituída pela Lei Estadual nº 2363/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.130/0001-90, com sede na Avenida Afonso Pena nº 3026, Campo Grande-MS, doravante denominada AGEPAN, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Youssif Assis Domingos**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 75994 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.532.991-91, residente e domiciliado na Av: Afonso Pena, 3026 - Centro, Campo Grande-MS e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 03.073.763/0001-60, com sede na Rua Coronel Pilad Rebuá, 1780, Centro, Bonito - MS, neste ato representado por seu Prefeito, **Leonel Lemos de Souza Brito**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade RG nº 066500 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 298.100.941-91, residente e domiciliado na Fazenda Arco-Iris Bonito - MS, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**. Os partícipes sujeitam-se, no que couber, às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas que regem a matéria, de acordo com as Cláusulas e condições a seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONVÊNIO tem por objeto a delegação, pelo **MUNICÍPIO** ao **ESTADO**, por intermédio da **AGEPAN** as atividades de organização, planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO**.



Processo nº	51/200265/16		
Data	27/01/16	Fis.	05
Rubrica	djy.		

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Gabinete do Governador

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANEJAMENTO

A prestação dos serviços de saneamento básico observará o Plano Estadual de Saneamento Básico e os procedimentos e as ações previstas constantes do Contrato de Programa, e de suas revisões, ajustes e aditivos, visando à realização de sua adequada prestação e gradual expansão.

**Subcláusula primeira:** As metas iniciais dos serviços de saneamento básico são as estabelecidas no Contrato de Programa firmado entre o **MUNICÍPIO** e a **SANESUL**.

**Subcláusula segunda:** As eventuais revisões e ajustes das metas iniciais dos serviços de saneamento básico ensejarão alterações no Contrato de Programa, sendo asseguradas a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação e a necessária articulação e adequação com o planejamento e com as metas de âmbito regional ou estadual.

**Subcláusula terceira:** A **SANESUL** procederá às eventuais revisões e ajustes das metas iniciais a que se refere a subcláusula segunda, por iniciativa própria ou a pedido do **MUNICÍPIO**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O exercício das funções de regulação e de fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico no **MUNICÍPIO** será objeto de atuação da **AGEPAN**, com a colaboração do **MUNICÍPIO**, que observará o conjunto das medidas legais, contratuais e regulamentares que regem o Contrato de Programa firmado entre o **MUNICÍPIO** e a **SANESUL**, visando à sua adequada e eficiente prestação.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto pactuado neste Instrumento, além das demais cláusulas deste **CONVÊNIO**, compete:

### I - AO ESTADO:

- estabelecer as metas e definir a Política de SANEAMENTO BÁSICO no Estado de MATO GROSSO DO SUL, incorporando as metas específicas previstas para o **MUNICÍPIO**, constantes do Contrato de Programa firmado com a **SANESUL**;
- acompanhar e avaliar o cumprimento das metas pela **SANESUL**, no âmbito de sua atuação e no **MUNICÍPIO**.

### II - AO MUNICÍPIO:

- aderir à Política Estadual de Saneamento;
- delegar a regulação dos serviços a **AGEPAN**, nos termos da legislação municipal e de instrumento específico;
- celebrar Contrato de Programa com a **SANESUL**;
- contratar a **SANESUL** observando o procedimento de dispensa de licitação nos termos do inciso XXVI, do art. 24 e art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.



Processo	51/200265/16
Data	27 04 16 06
Assinatura	<i>[Handwritten Signature]</i>

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Gabinete do Governador

III - A AGEPAN:

a) fiscalizar e regular a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO no **MUNICÍPIO**, zelando pela sua adequação e eficiência e pelo cumprimento das obrigações da **SANESUL** previstas nas normas legais, regulamentares e contratuais.

**CLÁUSULA QUINTA: DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO**

A taxa de fiscalização a ser mensalmente repassada pela **SANESUL** em favor da **AGEPAN** será destinada à realização de fiscalização eficiente e adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, conforme disposto na Lei Estadual nº 2.363/2001 e na Lei Municipal nº 2.607/2015.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO**

O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, levando-se em consideração e oportunidade administrativa, até o limite previsto na legislação em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

O presente **CONVÊNIO** será **EXTINTO**, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- I – pelo **ESTADO**, por intermédio da **AGEPAN** ou **MUNICÍPIO**, unilateralmente, por meio de denúncia fundamentada e motivada, sempre que o relevante interesse público o autorize, em caso de risco na descontinuidade da prestação dos serviços;
- II – advento do Termo Final do prazo do **CONVÊNIO**, sem que haja prorrogação pactuada entre os partícipes.

**Subcláusula única:** A denúncia total ou parcial do **CONVÊNIO** pelos **CONVENIENTES** não afeta a vigência do Contrato de Programa firmado entre o **MUNICÍPIO** e a **SANESUL** para a prestação dos SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES**

O presente Instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, por meio de Termo Aditivo, com concordância dos partícipes.

**CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO**

A publicação, por extrato, do presente Instrumento no Diário Oficial do Estado será providenciada pelo **ESTADO** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



Processo nº 51/200265/16  
Data 27.04.16 às 07  
Chiff.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Gabinete do Governador

**CLÁUSULA DÉCIMA: FORO**

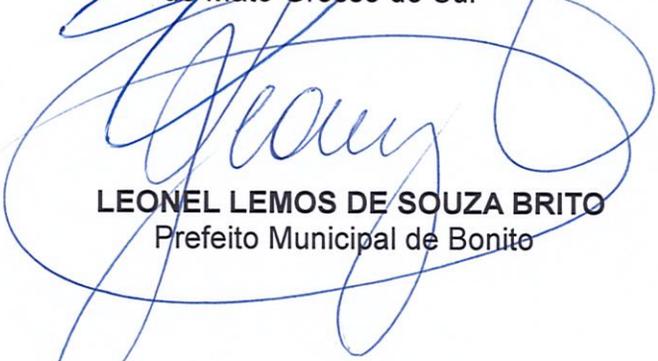
Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande-MS, para dirimir controvérsias oriundas do presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Convênio de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, em juízo e fora dele, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

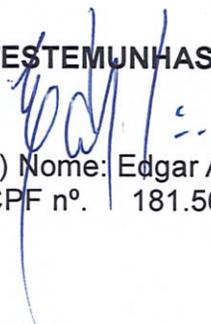
Campo Grande, 29 de MARÇO de 2016.

  
**REINALDO AZAMBUJA SILVA**  
Governador do Estado

  
**YOUSSEF ASSIS DOMINGOS**  
Diretor-Presidente da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos  
de Mato Grosso do Sul

  
**LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO**  
Prefeito Municipal de Bonito

**TESTEMUNHAS:**

  
1) Nome: Edgar Afonso Bento  
CPF nº. 181.569.831-49

2) Nome:  
CPF nº



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Processo nº	51/200265/16
Data	27/04/16
Rubrica	09 djf

CONTRATO 002/2016

**CONTRATO DE PROGRAMA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BONITO E A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. – SANESUL.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 03.073.673/0001-60 neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Leonel Lemos de Souza Brito**, CPF/MF nº 298.100.941-91, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL**, sociedade de economia mista sob controle do Estado de Mato Grosso do Sul, criada pelo Decreto Estadual nº 73, de 26 de janeiro de 1979, com sede na Cidade de Campo Grande - MS, na Rua Dr. Zerbini, 421, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.982.931/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Luiz Carlos da Rocha Lima**, CPF/MF nº 106.356.531-68, e o Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, **João Carlos da Silva Jorge**, CPF/MF sob o nº 108.958.331-15, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA**, para prestação de serviços públicos de saneamento básico, integrado pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na área urbana do **MUNICÍPIO**, o qual se regerá pela legislação pertinente e pelas condições a seguir estipuladas, de comum acordo entre as partes e, ainda:

**CONSIDERANDO:**

**Fundamento Jurídico:** O presente contrato foi celebrado em conformidade com os artigos 175 e 241 da Constituição Federal, art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, art. 8º da Lei 11.445/2007, Lei Estadual nº 2.363/2001, Lei 8.666/1993 e Lei Complementar Municipal nº 115/2015.

**Fundamento técnico:** as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas dos sistemas e serviços de saneamento básico no **MUNICÍPIO**, em especial a necessidade da prestação dos serviços e do seu equilíbrio econômico e financeiro em escala estadual.

O presente contrato de programa de prestação de serviços públicos e exploração de saneamento básico, doravante denominado de **CONTRATO**, se regerá pelas disposições legais atinentes à matéria, pelo **REGULAMENTO DE SERVIÇOS** e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO**

Constitui objeto deste contrato a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do **MUNICÍPIO** de **BONITO** e seus **DISTRITOS URBANOS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES**

Além das definições utilizadas no regulamento dos serviços, neste contrato os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

**I. SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO:** são as atividades integradas que compreendem a totalidade das infraestruturas, instalações operacionais e serviços desde a captação, transporte, adução e tratamento de água bruta, transporte, adução, reservação, e distribuição de água potável aos **USUÁRIOS**, além da coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário, desde as ligações prediais até a sua disposição final no meio ambiente, nas **ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO**, obedecida a legislação em vigor;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Processo nº 51/200265/16  
Data 27/04/16 Fis. 10  
Rubrica *clj*

- II. ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO:** é o limite territorial urbano do MUNICÍPIO DE BONITO e do correspondente sistema de saneamento básico;
- III. BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações necessárias à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que já existem e que venham a serem adquiridos posteriormente à celebração do presente contrato, afetos à prestação dos serviços, no âmbito das ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO.
- IV. TARIFA:** é o valor pecuniário a ser cobrado pela CONTRATADA dos USUÁRIOS, em virtude da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO;
- V. USUÁRIOS:** são as pessoas ou grupo de pessoas que se utilizam dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO;
- VI. REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:** é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO nas ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO, contido no Anexo deste Contrato, e em posteriores alterações;
- VII. SERVIÇO COMPLEMENTAR:** é o serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;
- VIII. RECEITA COMPLEMENTAR:** é a receita oriunda dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- IX. REVISÃO:** é a alteração extraordinária do valor das tarifas, para mais ou para menos, observadas as condições previstas neste contrato e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- X. PLANO DE INVESTIMENTOS:** é um plano operacional que detalhará as ações e investimentos necessários ao alcance das metas fixadas no Anexo deste Contrato;
- XI. CONTROLE SOCIAL:** conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Integram o contrato, para todos os efeitos jurídico-legais, os seguintes Anexos:

- I. Metas progressivas e graduais de expansão, melhoria da qualidade, eficiência, compatíveis com os prazos para a prestação dos serviços e que serão revistas a cada 4 (quatro) anos;
- II. Estudos de viabilidade econômica e financeira;
- III. Plano de Investimentos;
- IV. Estrutura Tarifária;
- V. Regulamento dos Serviços para Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico;

**CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS E METAS**

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas progressivas e graduais de ampliação e qualidade dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários constantes do Anexo, que estabelece, dentro do limite urbano do MUNICÍPIO e seus DISTRITOS URBANOS, os percentuais obrigatórios de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do contrato, observados os termos do Plano de Investimentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O plano de investimentos conterá as ações com vistas ao atingimento das metas pactuadas e deverá ser elaborado pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A partir do segundo ano de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá elaborar relatórios anuais de desempenho, de forma clara e destacada, e encaminhá-los ao MUNICÍPIO e ao REGULADOR de modo a divulgar as metas e resultados alcançados no ano imediatamente anterior.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste CONTRATO é de 30 (trinta) anos, contados da data da sua assinatura.



Processo nº 511200265/16  
Data 27/04/16 Fls. 11  
Rubrica *cljy*

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

**CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS QUE INTEGRAM O SISTEMA OBJETO DE EXPLORAÇÃO**

O sistema objeto de exploração na forma deste contrato será integrado pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços públicos de saneamento básico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Integrarão também o sistema todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONTRATADA ao longo do período de vigência do contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de saneamento básico nas áreas afetas à exploração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os bens afetos à prestação dos serviços ora conveniados não poderão ser alienados pela CONTRATADA, por qualquer forma, e permanecerão vinculados à prestação dos serviços, mesmo na hipótese de extinção deste CONTRATO DE PROGRAMA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os bens afetos à exploração deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONTRATADA, em dimensão necessária e suficiente para que a qualquer tempo possa ser realizado o cálculo de eventual indenização relativa aos investimentos não amortizados pelas receitas emergentes da concessão. A CONTRATADA e o REGULADOR acordarão sobre a forma de registro dos bens a que se refere esta cláusula, que deverá estar implementado no prazo de até 2 (dois) anos, contados da data de assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O MUNICÍPIO poderá realizar investimentos e produzir bens afetos à exploração, mediante convênios específicos com a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA**

Os bens afetos à exploração integrantes do sistema deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção do contrato, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO**

A CONTRATADA, durante todo o prazo da vigência deste contrato, deverá prestar os serviços públicos de saneamento básico de acordo com o disposto neste contrato, visando o pleno e satisfatório atendimento dos usuários e permitindo sempre que possível o controle social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no regulamento dos serviços, serviço adequado é o que, gradualmente, atingirá condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus usuários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

I. **Regularidade:** a prestação dos serviços públicos de saneamento básico nas condições estabelecidas neste contrato, no regulamento dos serviços e em outras normas técnicas em vigor;

II. **Continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços públicos de saneamento básico e de sua oferta à população das áreas afetas à exploração, nas condições estabelecidas neste contrato e no regulamento dos serviços, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade;

III. **Eficiência:** a execução dos serviços públicos de saneamento básico de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no regulamento dos serviços e na legislação sanitária, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da exploração, pelo menor custo possível;

IV. **Segurança:** a execução dos serviços públicos de saneamento básico de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no regulamento dos serviços, que assegurem a segurança dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Processo nº 51/200 265/16  
Data 27/04/16 Fis. 12  
Rubrica: [assinatura]

**V. Atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços públicos de saneamento básico na medida da necessidade dos usuários das áreas afetas à exploração, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste contrato;

**VI. Generalidade:** universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços públicos de saneamento básico a todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas afetas à exploração, observadas as metas previstas no Anexo;

**VII. Cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

**VIII. Modicidade:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da exploração dos serviços, a remuneração da CONTRATADA, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONTRATADA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:

I. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no sistema;

II. Negativa do usuário em permitir a instalação do dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

III. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONTRATADA, por parte do usuário;

IV. Eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e aceitos pelo REGULADOR;

V. Declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;

VI. Inadimplemento do usuário quanto ao pagamento da tarifa, mesmo após ter sido formalmente notificado para efetuar-lo, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, na forma da lei e deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao REGULADOR por formulário próprio e ao usuário através dos meios de comunicação disponíveis na localidade, com antecedência compatível, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da CONTRATADA;

**PARÁGRAFO QUINTO.** Cabe à CONTRATADA, em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do REGULADOR e do MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO SEXTO.** A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** A CONTRATADA passará a prestar os serviços públicos de saneamento básico assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que a CONTRATADA já disponha de infraestrutura local adequada.

**PARÁGRAFO OITAVO.** A CONTRATADA poderá recusar a execução dos serviços ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para receber os serviços públicos de saneamento básico, ou que interfira na sua continuidade ou qualidade.

**PARÁGRAFO NONO.** O usuário deverá manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** A CONTRATADA não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do USUÁRIO ao pagamento de valores não previstos neste contrato ou no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Processo nº 54/200265/16  
Data 27/04/16 Fls. 13  
Rubrica *dyj*

bem como de débitos não imputáveis ao USUÁRIO; ou, ainda, interromper, por decisão própria, a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, ressalvadas as hipóteses previstas neste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** A CONTRATADA poderá exigir que o usuário realize pré-tratamento de seus efluentes de esgoto sempre que apresentem poluentes incompatíveis com o sistema de esgoto sanitário, segundo as normas pertinentes.

**CLÁUSULA NONA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

Os critérios da qualidade dos serviços públicos de saneamento básico constam do regulamento dos serviços, das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO SISTEMA TARIFÁRIO**

A tarifa que irá remunerar a CONTRATADA e a política tarifária que se aplicará à exploração serão aquelas constantes da legislação vigente e serão uniformes em todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A estrutura tarifária constante do Anexo somente será alterada quando da realização de revisão ordinária ou extraordinária das tarifas, em conformidade com as normas legais e regulamentares existentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os valores das tarifas de esgoto serão representadas na estrutura constante do Anexo e calculadas em 50% do valor das tarifas de água.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A instituição das tarifas deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II. Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III. Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- IV. Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- V. Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI. Remuneração adequada do capital investido pelo prestador dos serviços;
- VII. Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VIII. Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os imóveis ocupados pelo Município e o Hospital Darci João Bigaton atendidos pela CONTRATADA terão desconto de 50% (cinquenta por cento) nas faturas, desde que não estejam com mais de 60 (sessenta) dias de atraso nos pagamentos das faturas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DA TARIFA**

Os reajustes e as revisões das tarifas obedecerão aos seguintes critérios:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A tarifa será aplicada uniformemente em todo território do Estado de Mato Grosso do Sul e serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação a sua aplicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O reajuste será anual, sempre no mês de julho, calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado pelo IBGE. Na falta desse índice o reajuste deverá ser calculado por outro que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A revisão será efetivada sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da CONTRATADA, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente todos os investimentos, custos operacionais, de manutenção e expansão dos serviços, assegurando-se, dessa forma, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Processo nº 541200265/16  
Data 27/04/16 Fis. 14  
Rubrica *[assinatura]*

**PARÁGRAFO QUARTO.** A revisão também será efetivada sempre que ocorrerem motivos técnicos, econômicos, financeiros, tributários ou conjunturais que contribuam para a redução de custos da CONTRATADA, desde que assegurado o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS FONTES DE RECEITA**

A CONTRATADA terá direito a receber, pelos serviços públicos de saneamento básico prestados, a tarifa mencionada neste contrato e seus Anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA terá igualmente direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços complementares aos serviços públicos de saneamento básico estabelecidos no presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os valores das receitas complementares decorrentes da prestação dos serviços complementares, pela CONTRATADA, serão reajustados ou revisados de acordo com o que prevê a Cláusula décima primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SISTEMA DE COBRANÇA**

As tarifas e receitas complementares serão cobradas aos usuários que se encontrem dentro das áreas afetadas à exploração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA efetuará as medições dos consumos de água e emitirá a cobrança dos valores devidos aos respectivos usuários, nos termos dos parâmetros estabelecidos no regulamento dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Serão também lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços complementares executados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A CONTRATADA poderá contratar outras empresas, instituição financeira ou não, para funcionarem como agentes arrecadadores das quantias mencionadas nesta Cláusula, bem como para exercer as funções previstas no §1º.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços públicos de saneamento básico e serviços complementares valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus usuários, desde que com anuência do usuário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

São direitos e deveres dos usuários, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- I. Receber o serviço público de saneamento básico em condições adequadas e, em contrapartida, pagar a respectiva tarifa;
- II. Receber do MUNICÍPIO, da CONTRATADA e do REGULADOR todas as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- III. Levar ao conhecimento do regulador, do MUNICÍPIO ou da contratada as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;
- IV. Comunicar ao REGULADOR ou ao MUNICÍPIO os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução do objeto deste contrato;
- V. Contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os serviços públicos de saneamento básico e os serviços complementares;
- VI. Cumprir o regulamento dos serviços e o regulamento específico para despejos industriais, inclusive resoluções do REGULADOR, bem como a legislação que disciplina a matéria;
- VII. Receber da CONTRATADA as informações necessárias à utilização dos serviços públicos de saneamento básico, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- VIII. Pagar os valores decorrentes da prestação dos serviços complementares;
- IX. Pagar a tarifa cobrada pela CONTRATADA pela prestação dos serviços públicos de saneamento básico, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Processo nº 51/200265/16  
Data 27/04/16 Fls. 15  
Rubrica *duffy*

- X. Responder, na forma da lei, perante a CONTRATADA, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações;
- XI. Consultar a CONTRATADA, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de entrega da água potável e o de coleta do esgotamento sanitário;
- XII. Solicitar à CONTRATADA qualquer alteração que pretenda fazer no ponto de entrega da água potável ou no de coleta do esgotamento sanitário;
- XIII. Autorizar a entrada de prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executados os serviços públicos de saneamento básico ou os serviços complementares, podendo, inclusive, instalar os equipamentos necessários à sua regular prestação;
- XIV. Manter as instalações internas, tais como caixa de água, tubulações e conexões, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;
- XV. Averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

As atividades de fiscalização deste contrato serão exercidas pelo REGULADOR, em nome do MUNICÍPIO, nos termos de norma específica ou de convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A fiscalização a ser exercida pelo REGULADOR abrangerá o acompanhamento das ações da CONTRATADA, nas áreas técnica, operacional, de atendimento, econômica, contábil, financeira e tarifária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Caso o MUNICÍPIO, no exercício de atribuições decorrentes do convênio supracitado, identificar inconformidades na prestação dos serviços, comunicará as mesmas ao regulador e à contratada, para a adoção das medidas administrativas e outras cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TAXA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS**

A taxa de regulação de serviços a ser mensalmente recolhida pela CONTRATADA será destinada ao regulador, com vistas a realizar fiscalização eficiente e adequada dos serviços públicos de saneamento básico, conforme disposto na lei estadual 4.147/2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A falta de cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer Cláusula ou condição deste contrato e do regulamento dos serviços ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas do contrato, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A penalidade no inciso "I" e a multa prevista no inciso "II", respeitados os limites previstos nesta Cláusula, será aplicada segundo a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O REGULADOR definirá, no prazo de até dois (2) anos, em regulamento próprio, ouvida a CONTRATADA, os valores monetários de cada multa, que passarão a fazer parte deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa assegurará a ampla defesa e o contraditório da CONTRATADA e terá início com a lavratura do auto de infração, pelo agente responsável pela fiscalização que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais atribuíveis à CONTRATADA e seus funcionários.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O auto de infração, que obedecerá ao modelo a ser definido pelo REGULADOR, deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Processo nº 541.200.265/16  
Data 27/04/16 Fls. 16  
Rubrica. [assinatura]

instruído com o respectivo laudo de constatação técnica, indicando métodos e critérios de aferição utilizados e entregues por notificação protocolada na sede da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A prática de duas ou mais infrações pela CONTRATADA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Com base no auto de infração, a CONTRATADA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração e cuja intimação obedecerá a forma de comunicação indicada no parágrafo quarto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar sua defesa ao agente fiscalizador.

**PARÁGRAFO OITAVO.** O REGULADOR terá 30 (trinta) dias para apreciação da defesa da CONTRATADA, notificando esta ao final do referido prazo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A decisão proferida deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos acatados ou não na defesa apresentada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Mantida a imposição da penalidade, a CONTRATADA poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação da decisão, recorrer, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONTRATADA junto ao REGULADOR, enquanto não houver a decisão final desta sobre a procedência da autuação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Mantido o auto de infração por decisão do REGULADOR, que será definitivo na esfera administrativa, a penalidade deverá ser:

- I. no caso de advertência, anotada nos registros da CONTRATADA junto ao REGULADOR;
- II. em caso de multa pecuniária, ser efetuado seu pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da decisão pela CONTRATADA, na forma do regulamento específico a ser estabelecido pelo REGULADOR.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O simples pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os recursos originários de multas serão aplicados em programas de preservação ambiental na área territorial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INTERVENÇÃO

O MUNICÍPIO poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A intervenção far-se-á por decreto do MUNICÍPIO, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao ato de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONTRATADA o amplo direito de defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONTRATADA a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à CONTRATADA precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.



Processo nº 51/200265/16  
Data 27/04/16 Fis. 17  
Rubrica. *[assinatura]*

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- I. Advento do Termo Final do contrato, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;
- II. Rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste contrato.
- III. No caso de a CONTRATADA não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de convênio de cooperação, conforme disposto no Art. 13, § 6 da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.
- IV. Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao MUNICÍPIO, dos bens e instalações vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como à determinação do montante da indenização devida à contratada, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema de saneamento básico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Para efeito da reversão, os bens vinculados ao serviço concedido são os utilizados, direta ou indiretamente, exclusiva e permanentemente, na prestação do serviço público de saneamento básico.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

O advento do termo final do contrato opera de pleno direito a sua extinção, salvo se as partes manifestarem, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a intenção de prorrogação das obrigações contratadas mediante instrumento próprio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

A rescisão do contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de rescisão motivada para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previstas na legislação específica e neste contrato:

- I. Processo de fiscalização específico pelo REGULADOR;
- II. Realização de auditoria técnica especializada contratada de comum acordo entre CONTRATADA e MUNICÍPIO.
- III. Instauração de processo administrativo pelo MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Mediante prévia autorização legislativa específica, o município poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela contratada para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de saneamento básico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A rescisão imotivada do contrato, por qualquer das partes, implicará na incidência de multa contratual em favor da parte prejudicada, em valor equivalente aos investimentos por ela realizados, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONTRATADA, em detalhes, das infrações incorridas, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos de processo de fiscalização do REGULADOR.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Alternativamente à rescisão motivada do contrato, o município poderá restringir a área da concessão, promover a subconcessão ou desapropriar as ações correspondentes que integram a estrutura societária da contratada, mediante indenização.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONTRATADA promover a rescisão deste contrato, no caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, das normas aqui



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Processo nº	51/200 265/16
Data	27/04/16
Rubrica	[assinatura]

estabelecidas. Nesta hipótese, a CONTRATADA não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

Na hipótese de falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO envidará os maiores esforços no sentido de que parte ou a totalidade dos empregados da CONTRATADA que participem diretamente da operação de EXPLORAÇÃO passem para o sucessor, sem qualquer ônus futuro para a CONTRATADA, nos termos a serem definidos em regulamento próprio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONTRATADA, a partilha do respectivo patrimônio social será precedida de auto de vistoria, a cargo do REGULADOR, que informará o estado em que se encontram os bens afetos à exploração, os quais, conforme o caso, serão revertidos ao MUNICÍPIO, livres de ônus ou indenizados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Para os fins previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, obriga-se a CONTRATADA a entregar os bens ali referidos, ao MUNICÍPIO, em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Caso a devolução dos bens afetos à exploração ao MUNICÍPIO, na forma prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula, não se verifique segundo as condições estabelecidas nesta Cláusula, a contratada indenizará o MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Para efeito de indenizações de que tratam as Cláusulas Vigésima Segunda e Vigésima Terceira, o valor de indenização dos bens reversíveis será aquele resultante de inventário procedido por empresa de auditoria independente, escolhida de comum acordo entre as partes, depois de finalizado o processo administrativo e esgotados todos os prazos e instâncias de recurso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

A CONTRATADA é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste contrato, observado o seguinte:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA, desde que cumpridas as normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor-se ao MUNICÍPIO ou ao REGULADOR, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O REGULADOR e o MUNICÍPIO deverão, no caso supra, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos previstos neste contrato quando, embora a CONTRATADA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha conseguido por razões alheias à sua vontade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

A CONTRATADA deverá adaptar o seu cronograma de investimentos, nas áreas afetas à exploração, nos termos de deliberação da autoridade ambiental ou de recursos hídricos, que venha oportunamente a tratar das metas e parâmetros previstos neste contrato e atinja ditos investimentos, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

Na hipótese de o MUNICÍPIO ser obrigado a ressarcir a CONTRATADA, por força da aplicação das disposições pertinentes à proteção ambiental e dos recursos hídricos, o pagamento se fará mediante compensação acordada entre as partes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Processo nº 54/200265/16  
Data 27/04/16, Fis. 19  
Rubrica.....  
dj

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CONTRATOS DA CONTRATADA COM TERCEIROS**

Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, a CONTRATADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço público de saneamento básico, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os contratos de que trata esta cláusula serão regidos pelo Direito Privado, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica de terceiros com o MUNICÍPIO ou o REGULADOR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares inerentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Incluem-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995, 11.079/2004, 11.107/2005 e 11.445/2007.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS EXPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS**

Cabe ao MUNICÍPIO ou à CONTRATADA, como entidade delegada do MUNICÍPIO, promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à exploração dos serviços objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, sempre correrão à conta da CONTRATADA, sendo o seu valor considerado para fins de apuração do equilíbrio econômico financeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O disposto no parágrafo acima se aplica também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral, para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA NECESSIDADE DE DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA**

Compete à CONTRATADA indicar de forma justificada, com 60 (sessenta dias) de antecedência, ao MUNICÍPIO, para fins da expedição do decreto desapropriatório, a área que deverá ser declarada de utilidade pública ou instituída como servidão administrativa, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à exploração, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA**

A CONTRATADA gozará da isenção de todos os tributos municipais em todos os imóveis ocupados por ela e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução de serviços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA**

Deverão ser submetidos à aprovação da Sanesul os projetos relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município, que não tenham sido elaborados pela mesma.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A SANESUL poderá se recusar a incorporar e operar sistemas que não cumpram o estabelecido nesta cláusula.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA se compromete em implantar a cobrança da TAXA DE COLETA DE LIXO devida pelos contribuintes do MUNICÍPIO atendidos pela primeira em suas contas de água e esgoto, sendo que as condições monetárias para implementação da cobrança serão definidas a "posteriori".



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Processo nº 51/200265/126  
Data 27/04/16 Fis. 20  
Rubrica. *clj*

O MUNICÍPIO será o responsável pela reposição asfáltica dos locais onde a CONTRATADA tiver que executar qualquer intervenção nas vias e os valores apurados ao final de cada mês com base no preços praticados pela AGESUL serão descontados das faturas de água e esgoto do MUNICÍPIO.

A CONTRATADA executará, as suas expensas, obras de implantação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos empreendimentos habitacionais edificados exclusivamente com recursos públicos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste contrato, a CONTRATADA providenciará a sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento. Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO, da CONTRATADA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Bonito – MS, 29, MARÇO de 2016.

MUNICÍPIO

*Leonel Lemos de Souza Brito*  
\_\_\_\_\_  
Sr. Leonel Lemos de Souza Brito  
Prefeito Municipal

CONTRATADA

*Luiz Carlos da Rocha Lima*  
\_\_\_\_\_  
Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima  
Diretor - Presidente

*João Carlos da Silva Jorge*  
\_\_\_\_\_  
Sr. João Carlos da Silva Jorge  
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente

TESTEMUNHAS:

1. *Edgar Afonso Brito*  
\_\_\_\_\_

Nome

CPF: 181.564.831-49

2. \_\_\_\_\_

Nome

CPF:

CLASSIFICAÇÃO Rubrica PT nº 06.181.2013.1251.0001  
DESPESA ND 33.40.41.01 FONTE 024000000000-2016NE100178 DE 025/04/2016.

VALOR: R\$149.965,47 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

DATA ASSINATURA: 08.04.2016.

ASSINAM: GERSON CLARO DINO - Diretor Presidente do DETRAN-MS - CPF 404.823.321-15 e LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO - Prefeito de Bonito /MS - CPF 298.100.941-91.

**EXTRATO DO CONVÊNIO 25.489/2016/DETRAN/MS**

PROCESSO N. 31/701.497/2016.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE CAMAPUÁ/MS CNPJ 03.501.571/0001-52, com intervenção do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE Camapuá/MS, o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ 15.412.257/0001-28, com intervenção da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA CNPJ 03.015.475/0001-40, a POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ 15.412.257/0014-42 e o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS CNPJ 01.560.929/0001-38.

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento, a delegação mútua do DETRAN/MS e do Departamento Municipal de Trânsito para que policiais militares e agentes municipais de trânsito devidamente credenciados na forma da Lei realizem a fiscalização de trânsito, operação de trânsito, aplicação de medidas administrativas, e a atuação de ambas as competências (Estadual e Municipal), nas vias públicas do Município de Camapuá/MS; a adequação do sistema informatizado do DETRAN-MS, viabilizando ao Município cadastramento e o controle da arrecadação das multas de competência Municipal e, do DETRAN/MS pelo o Departamento Municipal de Trânsito, para notificação, arrecadação e a contabilização dos recursos provenientes das multas de competência municipal, decorrentes da fiscalização de trânsito.

AMPARO LEGAL: Este convênio fundamenta-se nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro - CTB Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997, Resoluções do CONTRAN, da Lei Federal nº. 8.666 de 21/07/1993, do Decreto Estadual nº. 11.261, de 16/06/2003 e Resolução/SEFAZ nº. 2093 de 24 de outubro de 2007.

PRAZO: 02 anos a contar da data de assinatura.

DATA ASSINATURA: 03.03.2016.

ASSINAM: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI - Prefeito Municipal de Camapuá/MS - CPF 364.157.901-53, MATHEUS WESLEY VASCONCELOS LOPES - Diretor do Departamento Municipal de Trânsito - CPF: 027.686.411-70, SILVIO CESAR MALUF - Secretário de Justiça e Segurança Pública - CPF 044.450.608-01, JORGE EDGARDO JÚDICE TEIXEIRA - Cel. QOPM Comandante Geral PMMS - CPF 964.788.707-82 e GERSON CLARO DINO - Diretor Presidente do DETRAN-MS - CPF 404.823.321-15.

**EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL  
SOCIEDADE ANÔNIMA**

EDITAL n. 006/2016 - SANESUL  
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA INGRESSO NO QUADRO DE PESSOAL DA  
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A  
(CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS /SANESUL/2013)

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto n. 13.650, de 11 de junho de 2013 e o item 12.4, do Edital nº 1/2013 e 1/2014 - SAD/SANESUL, de 26 de junho de 2013 e 11 de março 2014 torna pública, para conhecimento dos interessados, a convocação dos candidatos selecionados para Exame de Aptidão Mental (Exame Psicotécnico) e Exame Médico, conforme relação constante no anexo único deste edital, que será regido pelos diplomas legais e regulamentares pertinentes e pelas normas e condições constantes no Edital de abertura do Concurso Público da SANESUL.

Dia 19/04/2016 - às 08:00h  
Exame de Aptidão Mental (Exame Psicotécnico)  
Local: JC Soluções Recursos Humanos.  
Endereço: Rua 13 de maio, nº 1810 - Bairro Oriente - Campo Grande-MS

Exame Médico Admissional  
Após o Exame de Aptidão Mental (Exame Psicotécnico), o candidato deverá permanecer em Campo Grande para realização dos Exames Admissíveis nos dias 19 e 20 de abril.

NOME	EMPREGO	CLASSIFICAÇÃO	LOCALIDADE
Helton Jhon Spolladore	Agente Administrativo	5º	Naviraí
Edivaldo Gonçalves de Oliveira	Agente Operacional	2º	Vila Vargas
Edson Cavalli Gonçalves	Assistente Administrativo	395º	Campo Grande
Bruna Mazer Garcia	Assistente Administrativo	1º	Nova Andradina
Fernanda Romao de Melo de Azevedo	Assistente Comercial	2º	Bonito
Jeferson de Pinho Braga	Assistente Comercial	6º	Corumbá
Daniel Valle de Souza	Assistente Comercial	2º	Ladário
Agenor Fernandes Neto dos Santos	Assistente Comercial	2º	Mundo Novo

Jucina Barbosa Medina	Atendente Comercial	1º	Aquidauana
Osmar Rodrigues Inocencio	Encanador	11º	Dourados
Carlos Içao Tomizawa	Encanador	12º	Dourados
Gean Augusto Saralegui Ferreira	Operador de Equipamento Automotivo	Lista Geral	Selvíria

Junta Médica  
Os candidatos deverão retornar a Campo Grande para avaliação da Junta Médica que ocorrerá:

Dia 03/05/2016 às 07:00h  
Local: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL  
Endereço: Rua: Dr. Zerbini Nº 421 Chácara Cachoieira - Campo Grande - MS

O candidato que não comparecer nos Exame de Aptidão Mental (Psicotécnico) e Exame Médico, não passará pela Junta Médica, sendo considerado desistente e eliminado do Processo Seletivo.

CAMPO GRANDE, 11 de abril de 2016.

LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA  
Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E O MUNICÍPIO DE BONITO. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do Município de Bonito e seus distritos urbanos. PRAZO: 30 (trinta) anos, contados a partir da data da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 29.03.2016. ASSINAM: MUNICÍPIO: Sr. Leonel Lemos de Souza Brito. CONTRATADA: Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima. Sr. João Carlos da Silva Jorge.

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA Nº 002/2016 - CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL (AGEPAN) E O MUNICÍPIO DE BONITO, VISANDO À DELEGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO. OBJETO: O presente convênio tem por objeto a delegação, pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, por intermédio da AGEPAN as atividades de organização, planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO. PRAZO: O prazo de vigência do Convênio é de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, levando-se em consideração e oportunidade administrativa, até o limite previsto na legislação em vigor. DATA DE ASSINATURA: 29.03.2016. ASSINAM: Sr. Reinaldo Azambuja Silva. Sr. Youssif Assis Domingos. Sr. Leonel Lemos de Souza Brito

EXTRATO DO TERMO DE DECRÉSCIMO DO CONTRATO Nº 167/2013 CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO. OBJETO: Decréscimo de preço no valor de R\$ 9,21. PROCESSO Nº 246/2013/ GEOTEC/SANESUL. DATA DE ASSINATURA: 11.04.2016. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima, Sr. Leonardo Barbirato Junior. CONTRATADA: Sra. Mirian Raquel Pagani

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2016 - O.E.S 011/2015/GEAD/SAP/SANESUL - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A MINATA METAIS LTDA. OBJETO: Prorrogação da contratação por mais 12 (doze) meses, com término de vigência previsto para o dia 16 de março 2017. PROCESSO Nº 104/2015/GEAD/SANESUL. DATA DE ASSINATURA: 15.03.2016. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima, Sr. André Luis Soukef Oliveira. CONTRATADA: Sr. Vera Lucia Suemi Hiane Minada.

EXTRATO DA ORDEM EXTERNA DE SERVIÇO Nº 008/2016/GEMA/DCO CELEBRADO ENTRE A SANESUL E EMPRESA CONTRATADA. OBJETO: Rebobinamento de motores elétricos 125 CV 4 pólos com fornecimento de materiais e mão de obra, para atender o sistema EAB-01 da captação de Aquidauana. RECURSOS: Próprios. VALOR: R\$ 7.200,00. PRAZO: 30 (trinta) dias, após assinatura da OES. PROCESSO Nº 282/2016/GEMA/SANESUL. DATA DE ASSINATURA: 08.04.2016. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Leonardo Barbirato Junior. Sr. Ubirajara Marchetti dos Santos. CONTRATADA: Pedro Paulo Branco Pelxoto.

**EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS MINERAIS DE MS**

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
Autorizo as despesas e a emissão das Notas de Empenhos - Referente aos processos abaixo relacionados:

AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93  
Proc: 61/300.003/2016 Data: 01/03/2016 valor: 4.800,00 Emp. Nº 000004  
Favorecido: RUY DE ALMEIDA MARIBONDO

Proc: 61/300.006/2016 Data: 17/03/2016 valor: 7.990,00 Emp. Nº 000005  
Favorecido: SENIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

**FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS  
DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL**

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO - Processo nº 49/400.043/2015  
PARTES: FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL (FERTEL/MS), CNPJ: 04.193.294/0001-76, R. Desembargador Leão Neto do Carmo, s/nº, Parque dos Poderes, CEP: 79037-900, Campo Grande - MS e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUREOCRATIZAÇÃO (SAD), CNPJ nº 02.940.523/0001-43, Parque dos Poderes, bloco I, Campo Grande - MS.  
OBJETO: A DOADORA transfere à DONATÁRIA a titularidade dos bens descritos na relação em anexo ao presente termo, sem qualquer ônus, que passa a fazer parte integrante desta, recebendo-os em caráter definitivo.  
VALOR AVALIADO: R\$ 208.208,18 (duzentos e oito mil duzentos e oito reais e dezoto centavos).  
Data de Assinatura: 07.03.2016  
Pela DOADORA: JOÃO BOSCO DE CASTRO MARTINS  
CPF: 020.538.878-77 - Diretor-Presidente da FERTEL/MS  
Pela DONATÁRIA: CARLOS ALBERTO DE ASSIS  
CPF: 924.445.208-15 - Secretário de Estado da SAD



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Processo nº	51/200265/16
Data	27/04/16
Fls.	22
Rubrica	<i>[Handwritten signature]</i>

## ANEXOS

Bonito - MS

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Processo nº 51/200265/LB  
Data 27.04.16 Fis. 23  
Rubrica... *[Handwritten Signature]*

**METAS DE ATENDIMENTO E  
QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

*[Handwritten Signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Processo nº 51/200265/16  
Data 27/04/16 Fls. 24  
Rubrica *dyff.*

## 1. Apresentação

Este documento apresenta o Quadro Geral de Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços, estabelecido pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – Sanesul para o município de **Bonito**, com metas projetadas para 30 anos tendo em vista o Plano de Investimentos anexo.

Os indicadores de mensuração foram elaborados para atender a três aspectos importantes na prestação dos serviços de água e esgotamento sanitário: cobertura, eficiência e qualidade.

## 2. Quadro Geral de Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços

### 1. Abastecimento de Água

Cobertura Mínima (\*) dos Serviços.

Ano	Atual	05	10	15	20	25	30
Cobertura (%)	>99	>99	>99	>99	>99	>99	>99

(\*) Excluídas as áreas irregulares e áreas de obrigação de terceiros.

Esgoto Sanitário

Cobertura Mínima (\*) dos Serviços.

Ano	Atual	05	10	15	20	25	30
Cobertura (%)	>99	>99	>99	>99	>99	>99	>99

Método de Cálculo:

- Abastecimento de Água – Cobertura Mínima dos Serviços  
 $\text{Cobertura \%} = (\text{População Urbana Abastecida} / \text{População Urbana Total}) \times 100$
- Esgoto Sanitário – Cobertura Mínima dos Serviços  
 $\text{Cobertura \%} = (\text{População Urbana Atendida} / \text{População Urbana Total}) \times 100$

Indicadores de Cobertura

### 1. Controle de Perdas

Ano	Atual	05	10	15	20	25	30
litro/Ligação/dia	309	< 165	< 115	< 90	< 70	< 60	< 50

(\*) Perdas considerando o numero de Ligações Ativas de água.

### 2. Tratamento de Esgotos

Ano	Atual	05	10	15	20	25	30
Tratamento (%)	≥ 95	≥ 95	≥ 95	≥ 95	≥ 95	≥ 95	≥ 95

Método de Cálculo:

Indicadores de Eficiência



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Processo nº 51/200265/16  
D. 27/04/16, Fl. 25  
R. [Signature]

• Controle de Perdas  
Perdas de Água = (Volume Produzido de Água (12 meses) – Volume Consumido de Água (12 meses)) /  
Quantidade de Ligações Ativas de Água

• Tratamento de Esgotos  
Tratamento (%) = (Volume Coletado Tratado / Volume Coletado Total) x 100

Indicadores de Qualidade

3. Qualidade da Água Distribuída  
Índice de Qualidade da Água (IQA):

Ano	Atual	05	10	15	20	25	30
IQA (%)	>90	>90	>90	>90	>90	>90	>90

4. Remoção da Carga Poluidora - Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO5)

Ano	Atual	05	10	15	20	25	30
Remoção (%)	≥ 73	≥ 73	≥ 73	≥ 73	≥ 73	≥ 73	≥ 73

Método de Cálculo:

• IQA – Índice de Qualidade da Água

É obtido pela aplicação de um modelo matemático a um conjunto de oito parâmetros, com pesos diferenciados nas amostras coletadas de água:

Ph: 0,05

Turbidez: 0,10

Cor Aparente: 0,05

Cloro Livre: 0,16

Flúor: 0,10

Coliformes Totais: 0,17

Coliformes Fecais: 0,23

Colônias Heterotróficas: 0,14

• Remoção da Carga Poluidora

Remoção (%) =  $(Li - Le) / Li$

Em que:

Li - Concentração do poluente afluente ao sistema

Le - Concentração do mesmo poluente no efluente.